DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5926/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/29730/2016
PROTOCOLO	: 1763201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2016
CONTRATADO	: POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIESEL, GASOLINA E ETANOL COMUM, BEM COMO LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS E PRODUTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
MODALIDADE	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2015
VALOR	: R$ 276.252,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de julgamento da formalização do Contrato nº 02/2016 e sua execução financeira, oriundos da licitação na modalidade Ata de Registro de Preços nº 07/2015 tendo como responsável o Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA.

Procedido o julgamento dos autos através da **DELIBERAÇÃO AC02 - 1034/2019**, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 20).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

Jerson Domingos
Relator

LHBAC